



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 411/96

Fixa os feriados municipais.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados religiosos municipais:

- I - Sexta-Feira da Paixão;
- II - 31 de maio, dia dedicado à Virgem Maria;
- III - 26 de julho, dia dedicado à Senhora Sant'Ana, padroeira do Município;
- IV - 15 de agosto, dia da assunção de Nossa Senhora.


Art. 2º. É feriado civil municipal o dia 17 de dezembro, data da criação do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 817, de 3 de julho de 1990, e 871, de 29 de maio de 1991.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente


Luís Martins Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário